



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1300/95

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1995



"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 924 DE 13 DE JULHO DE 1989 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EXTINGUE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - A Lei nº 924, de 13 de julho de 1989, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

ART. 2º - Ficam extintas as Unidades Administrativas abaixo discriminadas:

- Departamento de Administração
- Departamento de Educação
- Departamento de Fazenda
- Departamento de Obras
- Departamento de Serviços Urbanos
- Departamento de Trabalho Social
- Departamento de Saúde
- Assessoria de Planejamento
- Assessoria Jurídica

ART. 3º - O art. 6º, da Lei nº 924/89, passa a ter a seguinte redação:

Col "ART. 6º - As Unidades que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica: Nível I - Secretaria e Assessoramento; Nível II - Divisão e Nível III - Setor".

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 06/11/95

As 10:00 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ART. 4º - O art. 7º passa a vigorar com as alterações e acréscimos de unidades especificadas nesta Lei, sem excluir as que integram os extintos Departamentos:



I - UNIDADES E ASSESSORAMENTO

I.1-Assessoria de Governo

I.2-Chefia de Gabinete

I.3-Procuradoria Jurídica

I.4-Assessoria de Comunicação e Relações Públicas

I.5-Conselho de Coordenação Executiva

II - UNIDADES- MEIO

II - Secretaria Municipal de Administração

II.1.1.1 - Setor de Encargos Sociais

II.1.4 - Divisão de Processamento de Dados

II.1.4.1 - Setor de Processamento de Dados

II .2 -Secretaria Municipal de Fazenda

II .2.1.1- Setor de Contabilidade

II .2.4 - Divisão de Tesouraria

II. 3 -Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

II.3.1-Divisão de Planejamento

II.3.2-Divisão de Desenvolvimento Econômico

II.3.3-Divisão de Controle Interno

II.3.2.1 - Setor de Indústria e Comércio

Elia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



- III.1 - Secretaria Municipal de Educação
- III.2 - Secretaria Municipal de Saúde
 - III.2.5- Divisão de Odontologia
 - III.2.6- Divisão de Saúde Mental
- III.3 - Secretaria Municipal de Trabalho Social
- III.4 - Secretaria Municipal de Obras
- III.5 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 - III.5.4- Divisão de Topografia

ART. 5º - Exceto o disposto no Parágrafo Único do art. 7º ficam alteradas na forma disposta neste artigo, as seguintes expressões insertas no texto da Lei:

- I - Departamento, para Secretaria
- II- Diretor de Departamento, para Secretário.

ART. 6º - As competências funcionais das Assessorias e dos Departamentos extintos, passam a ser assumidas pelas Unidades Administrativas criadas nesta Lei.

96
ART. 7º - Compete a Divisão de Processamentos de Dados a responsabilidade de todo o programa de informática da Prefeitura. É de sua competência a execução da política de informática, implantação de sistema, controle, manutenção e guarda dos equipamentos.

ART. 8º - A Divisão de Planejamento, subordinada à Secretaria de Planejamento, é atribuída a execução do Planejamento das ações integradas e harmoniosas das demais Unidades da estrutura administrativa, coerente com a execução do Plano Governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



mental e elaborar anualmente a proposta orçamentária do Município e motorizar sua execução.

ART. 9º - A Divisão de Desenvolvimento Econômico, compete coordenar e executar as ações de desenvolvimento Econômico do Município, diversificar e apoiar as suas fontes geradoras de riquezas, aumentar a participação no projeto econômico oficial dos diversos segmentos ligados a economia local intermunicipal e obter a parceria de outros órgãos públicos ou privados.

ART. 10 - A Divisão de Controle Interno é o órgão que exerce permanente vigilância e ações de controle sobre todas as unidades e áreas de Administração Direta de Estrutura Administrativa, para efeito preventivo de despesas excessivas, desperdícios, ou ações administrativas ineficientes.

Parágrafo Único - As ações da Divisão de Controle Interno tem a sua área de atuação em todos os órgãos e espaços onde manifestar o interesse da administração.

ART. 11 - Os arts. 12, 22 inciso II art. 24 inciso V da Lei 924/89, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ART. 12.....

Col

À Procuradoria Jurídica, através de seu titular, compete pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Executivo, ajuizar, acompanhar e executar as ações fiscais e judiciais, emitir pareceres, examinar e elaborar contratos, prestar assistência jurídica, defender o Patrimônio Municipal, representar o Município em Juízo e nas repartições públicas ou particulares onde manifestar pendências pertinentes a sua competência. Praticar atos específicos como, receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal e outros, por delegação expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



do Chefe do Executivo.

ART. 22.....

"II - A Divisão de Ação Social é o órgão que se responsabiliza pelas atividades de Assistência e Desenvolvimento Social do Município. É de sua competência a Administração e manutenção das Creches criadas e instaladas pelo Município, a triagem, encaminhamento e orientação das pessoas carentes além do planejamento, elaboração e coordenação de programas assistenciais que visem a busca de solução para problemas sociais".

ART. 24.....

"V - A Divisão de odontologia é a responsável pela coordenação e execução do programa de Saúde Bucal no Município. Compete-lhe a Coordenação Geral do atendimento de Adultos programado no seu âmbito, promover as implementações de ações conjunturais e permanentes dirigidas à Saúde Bucal/Escolar e Comunitárias, elaborar relatório contendo a avaliação das atividades e resultados obtidos. Promover ações preventivas assecuratórias do resultado alcançado".

GR

"VI - A Divisão de Saúde Mental é o órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração, implementação e coordenação da política de Saúde Mental do Município. Compete-lhe a coordenação das ações neste âmbito tanto clínicas quanto a nível social. É de sua responsabilidade o controle estatístico e administrativo das atividades desenvolvidas na sua área, com vista de subsidiar a Divisão de Planejamento de Saúde e no orçamento programa, bem como assessorar a Secretaria Municipal de Saúde. Ao seu cargo também o Planejamento anual de Saúde Mental"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ART. 12 - A Divisão de Tesouraria é um órgão subordinado a Secretaria de Fazenda, com atribuição e competência para superintender todos os atos e operações processadas no seu âmbito; compete-lhe, entre outras, a guarda e administração do tesouro municipal, manter, segundo a disciplina legal e técnica, os registros atualizados dos ativos financeiros da Fazenda, fichas de depósitos, e aplicações; executar os demonstrativos e prestações de contas nas ocasiões precisas, executar os pagamentos autorizados, ou outros atos pertinentes a rotina estrutural do órgão.

ART. 13 - As Unidades da Estrutura Administrativa deverão desenvolver programas ou projetos especiais no seu âmbito, estruturados no sentido de melhoria de qualidade e nível de eficiência, ou produtividade das respectivas prestações.

ART. 14 - Nas Secretarias Municipais de Obras e de Saúde ficam criados os cargos de Secretários Adjuntos.

Parágrafo Único - Ficam extintos nas unidades de que trata o artigo os Cargos de Assessores de Departamento.

Ex
ART. 15 - Cada Unidade deverá apurar e manter atualizado o seu custo global com o apoio da Divisão de Controle Interno, cuja composição incluirá o custo individualizado das sub-Unidades, para efeito de avaliação periódica da relação, custo/benefício ou custo/resultado de suas operações.

ART. 16 - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto no prazo de sessenta dias, as atividades e competências dos Setores: Tesouraria; Processamento de Dados; Contabilidade; Encargos Sociais e de Indústria e Comércio, definindo as necessidades de cada Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ART. 17 - Eventuais conflitos ou imperfeições observados na aplicação desta Lei, serão corrigidos mediante Projeto de Lei enviado a Câmara, dentro do prazo de noventa dias.

ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 03 DE NOVEMBRO DE 1995.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete, aos 03 dias do mês de novembro de 1995.

José Loureiro
JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO A LEI 1300/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 06/11/95

As 10:00 hs.

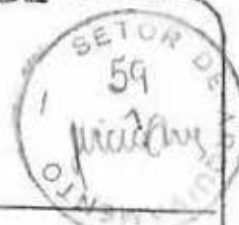
Ass. *Inf*

CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	
I	Auxiliar de Serviços Gerais	180	I	S-06	
			II	S-07	
			III	S-08	
	Contínuo	010	I	S-06	
			II	S-07	
II	Vigia	100	I	S-07	
			II	S-08	
			III	S-09	
	Porteiro escolar	010	I	S-07	
			II	S-08	
			III	S-09	
	III	Auxiliar Administrativo	140	I	S-09
				II	S-10
				III	S-11
Recepcionista		015	I	S-09	
			II	S-10	
			III	S-11	
Fiscal de Plataforma		005	I	S-09	
			II	S-10	
			III	S-11	
IV	Mecanógrafo	005	I	S-10	
			II	S-11	
			III	S-12	
	Telefonista	008	I	S-10	
			II	S-11	
			III	S-12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
V	Oficial Administrativo	040	I	S-11
			II	S-12
			III	S-13
VI	Auxiliar de Serviços Operacionais	340	I	S-06
			II	S-07
VII	Jardineiro	040	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
	Coveiro	010	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
	Auxiliar de Manutenção de Veículo	006	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
	Guarda Volume	012	I	S-07
			II	S-08
	Auxiliar de Topografia	005	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
VIII	Operador de Roçadeira	006	I	S-09
			II	S-10
			III	S-11
	Borracheiro	003	I	S-09
			II	S-10
			III	S-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
I	Técnico de Laboratório	007	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Técnico de radiologia	003	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Técnico de higiene dental	020	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Auxiliar Técnico operacional	006	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	Técnico de Enfermagem	010	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Fiscal sanitário	010	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	Auxiliar de enfermagem	050	I	S-11
			II	S-12
			III	S-13
	Técnico em manut. de equip.médico odontológico.	003	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
II	Médico	090	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Cirurgião dentista	045	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Assistente Social	015	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Bioquímico	004	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
III	Psicólogo	008	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Enfermeiro	020	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Veterinário	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Sociólogo	003	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Terapeuta ocupacional	003	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
III	Fisioterapeuta	003	I II III	S-22 S-23 S-24
IV	Operador de Eletrocardiógrafo	003	I II III	S-07 S-08 S-09
	Auxiliar de Puericultura	008	I II III	S-07 S-08 S-09
	Auxiliar de Consultório Odontológico	030	I II III	S-07 S-08 S-09
	Monitor de Creche	005	I II III	S-09 S-10 S-11
	Auxiliar de Saúde	006	I II III	S-09 S-10 S-11
	Auxiliar de Raio-X	003	I II III	S-09 S-10 S-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I - DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
VIII	Assistente Operacional	008	I	S-09
			II	S-10
			III	S-11
IX	Calceteiro	020	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	Armador	007	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	Pintor	015	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	Carpinteiro	015	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	Eletricista	015	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	Pedreiro	050	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	Bombeiro	007	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12
	Ferreiro	003	I	S-10
			II	S-11
			III	S-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
X	Marceneiro	010	I	S-11
			II	S-12
			III	S-13
	Pedreiro de acabamento	035	I	S-11
			II	S-12
			III	S-13
	Instrutor de atividades	005	I	S-11
			II	S-12
			III	S-13
XI	Desenhista	005	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	Técnico agrícola	005	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	Fiscal de Postura	012	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	Fiscal de transporte	008	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	Fiscal de obras	012	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	Nivelador	003	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
XII	Soldador	005	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Mecânico	008	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Motorista	060	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Operador de máquinas	012	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Técnico em Edificações	010	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
XIII	Topógrafo	003	I	S-18
			II	S-19
			III	S-20
	Desenhista	005	I	S-18
			II	S-19
			III	S-20
	Engenheiro	005	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Arquiteto	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
XIV	Assistente judiciário	002	I	S-18
			II	S-19
			III	S-20
	Advogado	002	I	S-21
			II	S-22
			III	S-23
	Administrador de empresa	002	I	S-21
			II	S-22
			III	S-23
	Economista	002	I	S-21
			II	S-22
			III	S-23
	Contador	002	I	S-21
			II	S-22
			III	S-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I DA LEI 1300/95



CLASSE	CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
XIV	Almoxarife	005	I	S-11
			II	S-12
			III	S-13
	Auxiliar Técnico Opera cional	006	I	S-12
			II	S-13
			III	S-14
	Técnico em Contabilida de	005	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Operador de Computador	010	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Técnico em esporte e lazer	004	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Auxiliar técnico	012	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Fiscal de renda	008	I	S-15
			II	S-16
			III	S-17
	Programador de compu- tador	010	I	S-15
			II	S-16
			III	S-17